



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 105/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 609/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Arselino Tatto (PT), regulamenta o art. 211 da Lei Orgânica do Município e dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais no ambiente escolar da rede municipal de ensino de São Paulo.

De acordo com o texto, todos os professores, estudantes e funcionários são livres para expressar seu pensamento e suas opiniões no ambiente escolar, devendo a Secretaria de Educação promover campanhas de divulgação sobre o contido na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e na Lei Orgânica do Município no que tratam da pluralidade de ideias e gestão democrática nas escolas. A propositura veda qualquer tipo de cerceamento de opiniões por meio de violência ou ameaça, pressão ou coação. Trata, ainda, da gravação de áudios e vídeos durante as aulas somente mediante o consentimento de quem será gravado ou filmado.

O autor aponta por meio da exposição de motivos apresentada, que a propositura consagra o exercício da pluralidade de ideias e concepções pedagógicas e assegura que professores, estudantes ou funcionários somente poderão gravar vídeos ou áudios mediante consentimento de quem será filmado ou gravado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apresentando um SUBSTITUTIVO para adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar Federal 95/98, com a finalidade de adaptar o texto à técnica legislativa prevista da Lei Complementar nº 95/1998, adaptando o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre Poderes.

Em 12/07/2019, a Douta Comissão de Administração Pública encaminhou pedido de informações ao Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, cuja manifestação da COGED - Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional apontou, em folhas de 29 à 30, o que segue como conclusão:

(...) a Base Nacional Curricular Comum- BNCC, está orientada pelos princípios éticos, políticos, estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamento das diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. A BNCC é referencia Nacional para formulação dos currículos dos sistemas e das redes escolares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das propostas pedagógicas das instituições escolares (...) por sua vez o currículo da cidade de São Paulo foi construído de forma coletiva com o objetivo de refletir a identidade da Rede Municipal de Ensino de São Paulo(...) e está alinhado ao processo da BNCC. (...) a propositura padece de vício de iniciativa, uma vez que a competência dos municípios trazida na Constituição Federal é suplementar. (...) propomos o veto do Projeto de Lei nº 609/2018(...).

Em linhas gerais, o PL propõe a realização de campanhas para divulgação dos preceitos constitucionais e adotados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, promovendo uma maior publicidade dos mesmos no tocante a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (inciso II do art. 206 da CF), bem como o contido no art. 3º da Lei nº 9394/96, a saber:

"Art.3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino"

Destacamos a realização desde o ano de 2016, de mobilizações estudantis no Brasil, que por meio das ocupações de escolas secundárias e universidades brasileiras, buscou alertar a sociedade acerca da urgência de melhorias na gestão do ensino, buscando também combater ameaças de redução do repasse de verba para a área de educação, bem como a outrora anunciada reforma do ensino médio por diversas administrações brasileiras. O referido movimento deixou ao Brasil um verdadeiro legado de lutas e que, ainda hoje, inspira a juventude a pensar estratégias para contribuir ativamente no processo pedagógico e na gestão do ensino no país.

Ante o exposto, considerando a necessidade de se garantir uma gestão democrática e participativa no âmbito das instituições de ensino do Município, a Comissão de Administração Pública é favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/04/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Erika Hilton (PSOL) - Relatora

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD)

Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/04/2021, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.